

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1838/2021

São Luís, 14 de abril de 2021

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	6
Pleno	6
Atos dos Relatores	9

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA Nº 287 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Alteração de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2021, anteriormente concedidas pela Portaria nº 167/2021, do servidor Washington Torres Ferreira, matrícula nº 12864, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente da Secretaria de Fiscalização deste Tribunal, para gozo no período de 02 a 16/08/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 288 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Concessão de férias a servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2021, à servidora Zilfa Cruz e Cunha, matrícula nº 5934, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para gozo no período de 03/05 a 01/06/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 289 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Processo nº 2092/2021,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Alfredo Vieira Serra Filho, matrícula nº 7013, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, referentes ao quinquênio de 2014/2019, no período de 14/04 a 28/05/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 282, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Concessão de Progressão Funcional por Merecimento

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 15 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 349/2021 – TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Progredir, na forma do art. 15 da Lei 11.134/2019, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro abaixo:

Nº	MAT.	NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO	DE Classe/ Padrão	PARA Classe/ Padrão
1	7559	Marcelo Nogueira dos Passos	Auditor Estadual de Controle Externo	01/02/2021	AUD14	AUD15
2	6049	Maria Alice Gomes Bacelar Viana	Técnico Estadual de Controle Externo	01/02/2021	TEC14	TEC15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 2021.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2021.

Carmen Lucia Bentes Bastos

Secretária de Gestão do TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 283, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Concessão de Progressão Funcional por Merecimento

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 15 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 1457/2021 – TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Progredir, na forma do art. 15 da Lei 11.134/2019, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos à data da aquisição do direito de cada servidor, conforme quadro anexo.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2021.

Carmen Lucia Bentes Bastos

Secretaria de Gestão do TCE/MA
ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 283/2021

Nº	MAT.	NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO	DE Classe/Padrão	PARA Classe/Padrão
1	8037	Argemira Reis Bastos Silva	Auditor Estadual de Controle Externo	01/03/2021	AUD13	AUD14
2	7138	Elpídio Chaves Júnior	Técnico Estadual de Controle Externo	01/03/2021	TEC15	TEC16
3	919	Jurandir Pio Pinheiro Barbosa	Auxiliar de Controle Externo	01/03/2021	AUX11	AUX12
4	6999	Márcio Portela Machado	Auxiliar de Controle Externo	01/03/2021	AUX11	AUX12
5	9142	Maria Joselene Câmara	Técnico Estadual de Controle Externo	01/03/2021	TEC13	TEC14
6	6387	Rosinete Mendes Pinheiro	Técnico Estadual de Controle Externo	01/03/2021	TEC14	TEC15

PORTARIA TCE/MA Nº 284 DE 09 DE ABRIL DE 2021

Concessão de Progressão Funcional por Tempo

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 14 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 1459/2021 – TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1º Progredir, na forma do art. 14 da Lei 11.134/2019, o servidor do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro abaixo:

Nº	MAT.	NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO	DE Classe/Padrão	PARA Classe/Padrão
1	8896	Fábio Bugarin de Mello	Técnico Estadual de Controle Externo	01/03/2021	TEC14	TEC15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2021.

Carmen Lucia Bentes Bastos
Secretaria de Gestão do TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 285 DE 09 DE ABRIL DE 2021

Concessão de Progressão Funcional por Tempo

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 14 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 1937/2021 – TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Progredir, na forma do art. 14 da Lei 11.134/2019, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro anexo:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos à data da aquisição do direito de cada servidor, conforme quadro anexo.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2021.

Carmen Lucia Bentes Bastos
Secretária de Gestão do TCE/MA
ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 285/2021

Nº MAT.	NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO	DE Classe/ Padrão	PARA Classe/Padrão
1 9654	Ana Cláudia Mendes dos Santos Costa	Técnico Estadual de Controle Externo	01/04/2021	TEC14	TEC15
2 8805	Bruno Ferreira Barros de Almeida	Auditor Estadual de Controle Externo	01/04/2021	AUD15	AUD16
3 8136	Cloves Marinho Veloso	Auditor Estadual de Controle Externo	01/04/2021	AUD13	AUD14
4 8094	Daniel Alves Borges	Técnico Estadual de Controle Externo	01/04/2021	TEC13	TEC14
5 8821	Franco Marcelo Soares Alves	Auditor Estadual de Controle Externo	01/04/2021	AUD15	AUD16
6 9621	Marcos Aurélio Gomes Oliveira	Técnico Estadual de Controle Externo	01/04/2021	TEC14	TEC15

PORTARIA TCE/MA Nº 286, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Concessão de Progressão Funcional por Merecimento

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 15 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 1939/2021 – TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Progredir, na forma do art. 15 da Lei 11.134/2019, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos à data da aquisição do direito de cada servidor, conforme quadro anexo.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2021.

Carmen Lucia Bentes Bastos
Secretária de Gestão do TCE/MA
ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 286/2021

Nº MAT.	NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO	DE Classe/ Padrão	PARA Classe/Padrão
1 6650	Dalvanira Regina Marins Ferreira e Silva	Técnico Estadual de Controle Externo	01/04/2021	TEC14	TEC15
2 9118	Danielle de Castro Diniz	Auditor Estadual de Controle Externo	01/04/2021	AUD10	AUD11
3 6734	Domingos Cezar Everton Serra	Auditor Estadual de Controle Externo	01/04/2021	AUD15	AUD16
	Jorge Ernesto de	Técnico Estadual de			

4	9365	Medeiros Moreira	Controle Externo	01/04/2021	TEC11	TEC12
5	6619	Mauro Henrique Ribeiro Costa	Técnico Estadual de Controle Externo	01/04/2021	TEC14	TEC15
6	10512	Renan Coelho de Oliveira	Auditor Estadual de Controle Externo	01/04/2021	AUD9	AUD10

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 4755/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular do Maranhão

Responsável: Francisco Gonçalves da Conceição, Secretário de Estado, CPF nº 252.756.153-53

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular do Maranhão, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Francisco Gonçalves da Conceição. Julgar regular. Dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 134/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular do Maranhão, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Francisco Gonçalves da Conceição, gestor e ordenador de despesa no período, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares as contas da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular do Maranhão, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Francisco Gonçalves da Conceição, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 20, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005, por expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade dos atos de gestão;

b) dar quitação plena ao responsável, de acordo com o parágrafo único do referido artigo 20.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3904/2015 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Bernardo do Mearim

Responsáveis: José Pereira Barbosa (Secretário de Saúde), CPF nº 642.677.413-87, residente na Rua do Campo, s/nº, Centro, CEP nº 65.723-000, Bernardo do Mearim/MA e José Reinaldo Costa Marques (Coordenador de

Finanças), CPF nº 627.718.847-04, residente na Rua do Campo, nº 0, Centro, CEP nº 65.723-000, Bernardo do Mearim/MA

Procurador constituído: Jeosafá Oliveira Costa (OAB/MA nº 17.986)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo do Mearim, de responsabilidade dos Senhores José Pereira Barbosa e José Reinaldo Costa Marques, relativa ao exercício financeiro de 2014. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à SUPEX para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 496/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Bernardo do Mearim/MA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade dos Senhores José Pereira Barbosa e José Reinaldo Costa Marques, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 3392/2019 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelos Senhores José Pereira Barbosa e José Reinaldo Costa Marques, nos termos do art. 21 da Lei Orgânica;

b) aplicar aos responsáveis, solidariamente, Senhores José Pereira Barbosa e José Reinaldo Costa Marques, a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devido irregularidades em procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 24/2013;25/2013 e 27/2013 (seção II, item 1.1 "a1 a a3", do Relatório de Instrução nº 8504/2017 – UTCEX 3 – SUCEX 16), com fulcro no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão;

c) Após o trânsito em julgado, encaminhar cópia deste acórdão, à Supervisão de Execução de Acórdão - SUPEX, para que tome conhecimento e adote as providências legais no âmbito de sua competência.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3404/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Penalva

Responsável: Edmilson de Jesus Viegas Reis, Prefeito, CPF nº 452.830.523-20, Travessa Cláudio Sá, s/nº, Centro, Penalva, CEP nº 65.213-000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de contas anual de Governo de responsabilidade do Senhor Edmilson de Jesus Viegas Reis, Prefeito do Município de Penalva, exercício financeiro de 2014. Permanência de irregularidade que macula a hígidez das Contas. Emissão de Parecer Prévio pela Desaprovação. Encaminhar os autos ao Ministério Público de Contas/SUPEX e à Câmara Municipal de Penalva, para os fins constitucionais e legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE n.º 57/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, inciso I, e 10, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e dissentindo do Parecer nº 926/2018-GPROC4, do Ministério Público de Contas:

a – emitir parecer prévio pela desaprovação das Contas anuais do Município de Penalva, de responsabilidade do Senhor Edmilson de Jesus Viegas Reis, Prefeito, no exercício financeiro de 2014, constantes dos autos do Processo nº 3404/2015, com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão do descumprimento da determinação contida nos incisos I e II do art. 48-A da Lei Complementar Federal nº 101/2000, assim como da disponibilização em tempo real dessas informações, nos termos do art. 48, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, apontadas no Relatório de Instrução (RI) nº 3405/2017– UTCEX -SUCEx.

b - encaminhar os autos à Câmara Municipal de Penalva, para os fins constitucionais e legais;

c – enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio nos termos da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Conta

Processo nº 4185/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Indireta

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA

Responsável: Marcelo de Araújo Costa Coelho (Secretário), CPF nº 28653874372, residente na Avenida dos Holandeses, nº 05, Lote 05, Apto. 503, Cond. Ilha Di Capri, Calhau, CEP nº 65.071-380, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, de responsabilidade do Senhor Marcelo de Araújo Costa Coelho, relativa ao exercício financeiro de 2016. Julgamento regular. Quitação ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 514/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Marcelo de Araújo Costa Coelho, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 1191/2018 GPROC – 03 do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a plena quitação ao responsável, com fulcro no art. 20, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de

Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 1975/2021 -TCE/MA (Processo Eletrônico)

Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Natureza: Solicitação

Referência: Processo nº 3166/2016/TCE/MA

Requerente: Liorne Branco de Almeida Júnior - ex-Prefeito

Procuradores constituídos: Breno Richard Lima Gomes, OAB/MA nº 19.939; Christian Silva de Brito, OAB/MA nº 16.919; Fabiana Borgneth de Araújo Silva, OAB/MA nº 10.611; Gilson Alves Barros, OAB/MA nº 7.492 e Thiago André Bezerra Aires, OAB/MA nº 18.014.

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO Nº 191/2021-GCONS5/ESC

Considerando o pedido digital do interessado e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o recebimento de dados e cópias ao requerente, atinentes a Tomada de Contas Especial relativo ao Convênio nº 049/2012 – SECID, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Turismo (SECMA) e o Município de Alto Alegre do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2012 (Processo nº 3166/2016/TCE/MA), na forma da Instrução Normativa (IN) nº 001/2000-TCE/MA e IN nº 28/2013-TCE/MA;
- 2 – Dar ciência aos interessados desta decisão, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como informá-lo da necessidade de mídia digital para a transferência de dados e que as custas serão a cargo dos interessados;
- 3 – Após as providências acima, encaminhar a SESES/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido;
- 4 – Por fim, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 12/04/2021.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator